



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 015/2021, de 12 de março de 2021.

Estabelece medidas de prevenção ao contágio e controle da nova onda da Covid- 19 e determina medidas excepcionais em favor do enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência do aumento de casos da doença no município de Ilha Grande do Piauí e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE ILHA GRANDE DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e bem ainda na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2021, que altera o Decreto nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir das 24h do dia 5 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade e de bens públicos, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o Município de Ilha Grande do Piauí não dispõe, atualmente, de porta de entrada para urgência e emergência, nem conta com leitos 24h e, bem ainda, tendo em vista que os casos de maior gravidade que necessitam de atenção especializada e/ou ventilação mecânica são encaminhados para o Hospital Estadual Dirceu, em Parnaíba – PI;

CONSIDERANDO que o referido hospital regional está com 90% dos leitos de UTI e clínicos ocupados, face o avanço dos casos do COVID- 19 em toda a região litorânea;

CONSIDERANDO que o município de Ilha Grande do Piauí possui aumento considerável nos casos confirmados de COVID-19, inclusive com óbitos constatados;

Assinado



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO, que ainda é muito incipiente o programa de vacinação da população contra a COVID-19 no Brasil, especialmente no Estado do Piauí e na cidade de Ilha Grande do Piauí, o que implica na continuidade de todas as medidas sanitárias atinentes.

DECRETA.

Art.1º - Ficam suspensas, as seguintes atividades independentemente do público previamente estimado:

I -O acesso de turistas ao Porto dos Tatus com a finalidade de realização do passeio do Delta do Parnaíba em embarcações específicas para esse fim, durante o final de semana dos dias 13 e 14 de março de 2021.

II- A atracação de embarcações no Porto dos Tatus, advindas de outros municípios com finalidade turística, durante o final de semana dos dias 13 e 14 de março de 2021.

III – Fica restrita a servidores do Município de Ilha Grande do Piauí o acesso nas dependências dos órgãos públicos municipais (próprios municipais).

§ 1º - O atendimento ao público passará a ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, através do telefone **(86) 99487.5600 (Secretaria de Governo)**, bem como através do email: **pmigilhagrande@gmail.com**, em regime de agendamento, destinando-se o deslocamento ao setor/órgão apenas na data e horário firmados nos canais de acesso virtual.

§ 2º. A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput também se aplicam aos procedimentos presenciais do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí (PI), atingindo sessões e demais atos licitatórios necessários à realização dos certames.

§ 3º - O acesso a todo órgão público fica condicionado as medidas sanitárias exigidas pela Vigilância, notadamente o uso de máscaras.

Art. 2º - fica proibida a realização de eventos que resulte em aglomeração de pessoas, em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, promovidos por iniciativa pública ou particular, com o intuito de evitar a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19)

Art. 3º - Esse decreto terá vigência de 12.03.2021 a 22.03.2021, exceto o prazo estabelecido no art. 1º, I e II, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 4º - Fica determinado que a Vigilância Sanitária Municipal deverá realizar fiscalização ostensiva, com o apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí, de acordo com os termos do art. 3º do Decreto estadual n. 19.479/2021.

Almeida



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Havendo inobservância ao disposto no presente Decreto, caberá ao infrator a aplicação de multa prevista na legislação sanitária, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da pandemia COVID-19 e sua disseminação previstas nessa norma, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 6º - Este Decreto tem vigência imediata, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande do Piauí, 12 de março de 2021.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal